



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Menor Preço

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00195-00000386/2019-65

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de um restaurante e depósito/torre para reservatório de água, localizado próximo a portaria privativa do Jardim Botânico de Brasília, na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF. O projeto da edificação possui área aproximada de 233,52m². A edificação se aterá à execução dos encargos administrativos, serviços preliminares, movimentação de terra, infra-estrutura (fundações), superestrutura (pilares, vigas e laje), impermeabilização, alvenarias e vedações, pisos, esquadrias, coberturas (impermeabilização e telhamento), revestimentos, pintura, instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais), serviços diversos (bancadas, pergolado, deck, etc.) e serviços finais de limpeza. A contratação incluirá fornecimento de todo material e equipamentos necessários

para execução da obra; fazendo parte dos custos todas às despesas com pessoal, transportes dos materiais, instalações e entrega do sistema funcionando dentro das exigências das normas técnicas e garantia conforme o Código de edificações do Distrito Federal.

DATA: 18 de outubro de 2019.

HORÁRIO: 09:30 horas

LOCAL: ÁREA ESPECIAL SMDB ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, PRÉDIO DO HERBÁRIO, LAGO SUL, BRASÍLIA – DF.

RECURSOS: Os recursos serão feitos nos exatos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 001/2019 – CPL/JBB

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/JBB, instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 04 de julho de 2018, publicada no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, página 30 e Ordem de Serviço nº 18, de 12 de abril de 2019, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2019, página 37, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Distrital nº 938/95, Decreto Distrital nº 27.933, de 08 de maio de 2007, Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, além das demais normas pertinentes, desde que não colidentes com o primeiro dos diplomas legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços para execução dos serviços especificados neste Edital e seus anexos. O respectivo edital poderá ser retirado na Superintendência de Administração Geral (SUAG) do Jardim Botânico de Brasília, localizada na Área de Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul –Brasília/DF, gratuitamente ou pelo site <http://www.jardimbotanico.df.gov.br/>.

Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3248-0987.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de um restaurante e depósito/torre para reservatório de água, localizado próximo a portaria privativa do Jardim Botânico de Brasília, na Área Especial SMDDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF. O projeto da edificação possui área aproximada de 233,52m². A edificação se aterá à execução dos encargos administrativos, serviços preliminares, movimentação de terra, infra-estrutura (fundações), superestrutura (pilares, vigas e laje), impermeabilização, alvenarias e vedações, pisos, esquadrias, coberturas (impermeabilização e telhamento), revestimentos, pintura, instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais), serviços diversos (bancadas, pergolado, deck, etc.) e serviços finais de limpeza. A contratação incluirá fornecimento de todo material e equipamentos necessários para execução da obra; fazendo parte dos custos todas as despesas com pessoal, transportes dos materiais, instalações e entrega do sistema funcionando dentro das exigências das normas técnicas e garantia conforme o Código de edificações do Distrito Federal.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – A despesa decorrente do presente Projeto Básico correrá à conta de Emenda Parlamentar do Deputado Rafael Prudente, disponibilizada na dotação orçamentária do Jardim Botânico de Brasília tendo adequação com a Lei Orçamentária Anual a Lei Orçamentária Anual para 2019, nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o Plano Plurianual.

I – Unidade Gestora: 150106

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.1984.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV– Fonte de Recursos: 100

V– Valor: **RS 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

3.2– Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários em consonância com o art. 9º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.2.1- Pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto básico;

3.2.2– Pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

3.2.3- Pessoa Jurídica em que o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto;

3.2.4- Sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame;

3.2.5– Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, e as declaradas inidôneas para licitar. As empresas declaradas inidôneas (independente do estado) não poderão contratar com qualquer órgão da Administração Pública (*Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas*), nos termos do art. 87, IV c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93 – Precedente do Superior Tribunal de Justiça - STJ: Resp nº 151.567 - RJ) art. 87, III c/c art. 6º, XII, da Lei nº 8.666/93), bem como o Decreto nº 26.851/2006;

3.2.6– Empresas que estiverem sob recuperação judicial/extrajudicial, por meio da Lei nº 11.101/2005;

3.2.7– É vedada a participação na licitação de empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a seguir transcrito:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar

o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”.

3.3- A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, obriga as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

3.4- Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3.5– Fica vedada a participação de Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a menor dimensão e sem complexidade do objeto;

3.6- Vedações previstas no Decreto Distrital nº. 32.751/2011:

“Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.6.1 A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.6.2 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.6.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas;”

CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1- Os documentos e a proposta, necessárias à participação dos interessados na presente licitação, serão entregues em envelopes separados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, a razão social das licitantes, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

LICITANTE: NOME DA EMPRESA

CNPJ: DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

LICITANTE: NOME DA EMPRESA

CNPJ: DA EMPRESA

4.2. Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados em formato A-4, com encadernação preferencialmente do tipo espiral, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

4.3. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte dos licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4- Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termossensível (fac-símile).

4.5– O prazo mínimo para o recebimento das propostas e abertura dos envelopes será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1– Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.1– Quando se tratar de sociedade empresarial, a licitante deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social), em vigor, com as alterações posteriores, e com a certidão de registro na Junta Comercial;

5.1.2– No caso de sociedade por ações, a licitante deverá apresentar reprodução autenticada de ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §§, da Lei nº 8.666/93;

5.1.3– Quando se tratar de sociedade simples, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (estatuto e instrumento de eleição da diretoria);

5.1.4– Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, a licitante deverá apresentar o decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, como, também, os documentos que identificam os administradores.

5.2– Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL** serão exigidos os seguintes documentos:

5.2.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2– Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.2.3– Prova de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, conforme dispõe o artigo 1º § 1º da Lei nº 9.012/1995;

5.2.4– Prova de regularidade com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão, observado o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

5.2.5- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

5.2.6- Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, em plena validade;

5.2.7- Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, independentemente da sede ou domicílio da empresa;

5.2.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3– Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1- Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/DF e/ou CAU. Se a licitante for de outra praça deverá apresentar certidão do CREA e/ou CAU do seu Estado de origem, caso a empresa licitante primeira vencedora do certame for de outra unidade da federação será exigida visto do CREA/DF no momento da contratação;

5.3.2- Declaração de Responsabilidade Técnica nos termos do modelo do Anexo II desta Tomada de Preços, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços em licitação, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro ou arquiteto como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas;

5.3.3- Declaração de que a licitante disponibilizará para a execução dos serviços, equipe técnica mínima com a composição e qualificação descritas no quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
Responsável Técnico	<ul style="list-style-type: none">• Nível superior completo na área de arquitetura ou de engenharia civil, comprovado por meio de diploma de curso em instituições reconhecidas pelo MEC;• Registro no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU).

A comprovação do vínculo do responsável técnico indicado pela empresa licitante ocorrerá somente quando da assinatura do contrato, conforme Decisão nº 841/2012 – TCDF. Esse vínculo com a empresa poderá ser comprovado por meio de:

Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa;

- CTPS, se for empregado da empresa; ou
- Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista.

5. 3.4- Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica da Empresa expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA/DF e/ou CAU comprovando que a licitante executou obras similares, tais como: lanchonetes, cozinha industrial e restaurantes comerciais. A empresa licitante poderá apresentar mais de um atestado técnico, de forma que o somatório das metragens quadradas das obras executadas atinja a quantidade exigida neste subitem. Não podendo ser esses quantitativos ser superiores a 50% dos que serão executados no contrato objeto da licitação.

5. 4- Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** serão exigidos os seguintes documentos:

5.4.1– Certidão negativa ou nada consta de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, por meio da Lei nº 11.101/2005;

5.4.2– Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da licitação, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador.

5.4.3- As pessoas jurídicas constituídas no exercício em curso apresentarão o balancete do mês anterior ao desta licitação, devidamente assinado;

5.4.4– Apresentar capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% do valor estimado da contratação, para os que não conseguirem os índices mínimos exigidos para aferir a boa situação financeira, ou seja, à qual será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando-se as fórmulas a seguir, cujo resultado deverá ser maior que 01 (um), com base no Art. 31, § § 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

5.5– DECLARAÇÕES:

5.5.1- No Envelope nº 01 deverá conter, ainda, as seguintes declarações:

5.5.1.1- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, sob as penalidades da Lei, no caso de sobrevir (em) fato (s) que acarrete (m) sua inabilitação, de acordo com o modelo do Anexo III;

5.5.1.2– Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV.

5.6- OBSERVAÇÕES:

5.6.1– A habilitação das licitantes poderá ser comprovada por meio da apresentação de prova de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em plena validade, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, devendo o cadastramento acontecer até o terceiro dia útil anterior à data prevista de abertura das propostas.

5.6.2– A inscrição no SICAF substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, relativos à habilitação jurídica. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, inclusive o do SICAF, não servirão como substituto para documentação relativa à Qualificação Técnica, Certidão Negativa ou Nada Consta de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Regularidade Trabalhista e Regularidade Fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal para as empresas que não tenham sede no Distrito Federal, além das demais Declarações formais exigidas no Edital.

5.6.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, resguardadas as exceções previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estarão sujeitas aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e seus anexos, nas mesmas condições das demais, inclusive no que se refere à apresentação de toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006):

5.6.4– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da micro ou pequena empresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação fiscal, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.6.5– A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogação da licitação.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS - CLASSIFICAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1- A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V, devendo vir na via original, datilografada ou impressa em papel com timbre da firma, tamanho A-4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, constando o número desta Tomada de Preços, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

6.2- Na proposta será consignado:

6.2.1- Preço Global, em real, pela qual a empresa se compromete a executar os serviços de construção do restaurante, localizado no Jardim Botânico de Brasília na Região Administrativa do Lago Sul, com responsáveis técnicos, devidamente credenciados pelo CREA e/ou CAU para direção da obra, além de encarregados e operários especializados de comprovada competência profissional e legalmente habilitada, em observância das regras edilícias, seus anexos, legislação federal e distrital que regem a espécie.

6.2.2– A proposta do licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, apresentar preço unitário e global superiores ao custo estimado pelo JBB (Súmula nº 259/2010 – TCU).

6.2.3- O preço estimado pelo JBB para a execução dos serviços, objeto da presente Tomada de Preços é de **R\$ 496.564,67 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**

6.2.4– O prazo total para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.5– O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122 de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 23/07/1992, do DF.

6.2.6– Apresentar cronograma físico financeiro de obra (nos estritos termos do Edital, com os valores divididos em 03 (três) parcelas, sendo: 29,98% do valor total do contrato na execução da 1ª fase (serviços referentes aos 30 dias), 31,98% do valor total do contrato na execução da 2ª fase (serviços referentes aos 60 dias) e 38,04% do valor total do contrato na execução da 3ª fase (serviços referentes aos 90 dias), e entrega dos produtos, planilha orçamentária demonstrativa dos preços, contendo a discriminação da mão de obra e dos serviços de engenharia indicados no Projeto Básico. A licitante deve apresentar, também, a explicação detalhada da composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI que, não pode ser superior ao estimado no Anexo X do Edital, sob pena de *desclassificação*.

6.2.7– Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

6.2.8– Serão desclassificadas: as Propostas que não atendam as exigências do Ato Convocatório da Licitação; com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, para fins de desclassificação das propostas, os quais tratando-se de obra/serviços de engenharia, tipo menor preço, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

6.3- Será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1- No dia, hora e local especificados no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a Proposta e Documentação, numerando-os de acordo com a ordem de entrega.

7.2- Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura do ENVELOPE 01 – contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, de todos os interessados, cadastrados ou não, a documentação será conferida e examinada pela Comissão.

7.3- A documentação será conferida, examinada e rubricada pelos seus membros e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-la.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1- Abertos os envelopes de nº. 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão, a seu juízo exclusivo, divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação. As licitantes inabilitadas receberão de volta os envelopes Nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), ainda fechados, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso, ou após a denegação do mesmo.

8.2- Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

8.3- Ultrapassada a fase de habilitação e depois de abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.

8.4- Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5- Informados os presentes do resultado do exame dos documentos do ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO e, após transcurso o prazo para recursos, na hipótese de haver renúncia ao exercício deste direito, a Comissão procederá à abertura e avaliação dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.6- Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Proponentes que se fizerem presentes.

8.7- Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas Atas que serão assinadas por seus componentes e opcionalmente pelos licitantes.

8.8- É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 e 02.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1- A classificação das propostas deve atender aos requisitos e especificações do edital, desclassificando-se as propostas não conformes ou incompatíveis. Será julgada vencedora a proponente que apresentar a proposta de menor preço global apurado em função do custo global.

9. 2- Ocorrendo empate nos preços das propostas financeiras, o desempate será por meio de sorteio a realizar-se na mesma sessão ou em sessão pública em local, data e hora a ser comunicado pela Administração e a todos os licitantes, antecipadamente.

1. - A proposta do licitante não poderá, sob pena de desclassificação, apresentar preço unitário e global superiores ao custo estimado pelo JBB (Súmula nº 259/2010 – TCU).

9. 3– Será dado tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que dispõe os artigos 44 e §§ e 45 da Lei Complementar 123/2006 (exceto parte que trata do Pregão). Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, prazo para oferta de proposta com menor valor, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. O modelo de Declaração de EPP e ME para preenchimento consta no Anexo XV.

9. 4- Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o JBB poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram (art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

9. 5- A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

9. 6- Após à habilitação, a comissão deve proceder a classificação da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa.

9. 7– A habilitação, a classificação e o anúncio do licitante vencedor são realizados em sessão pública, previamente designada, devendo ser lavrada ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes (opcionalmente) e pela comissão.

9. 8- O resultado da presente licitação será divulgado no site do JBB: www.jardimbotanico.df.gov.br, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e afixado no Quadro de Avisos do JBB.

CAPITULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

10.1- Os recursos administrativos (recurso, representação e pedido de reconsideração) deverão ser apresentados nos exatos termos, respectivos prazos, formas de intimações dos atos e feitos dos recursos, nos termos dos Artigos 109 e 40, XV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Segue transcrição do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1. - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 1. habilitação ou inabilitação do licitante;
 2. julgamento das propostas;
 3. anulação ou revogação da licitação;
 4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 5. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
2. - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
3. - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis."

10.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o Jardim Botânico de Brasília, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

10.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até a decisão administrativa final a ela pertinente.

10.4- Na fluência dos prazos para impugnação ou interposição de recurso, o processo ficará com os membros da Comissão, podendo as licitantes obter vista dos autos.

10.5- Somente poderá interpor recurso ou requerer certidões, o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para tanto.

10.6- A interposição dos recursos poderá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata de Julgamento e será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

10. 7- Os recursos deverão ser protocolados no seguinte endereço: Área de Especial SMDDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul – Brasília/DF, para um dos membros da Comissão Permanente de Licitações do JBB, e conter, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

10. 7.1- nome e endereço da licitante;

10. 7.2- data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

10. 7.3- objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

10. 7.4- fundamentação do pedido;

10. 7.5- instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida, ou contrato social que credencie o peticionário.

10. 8- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. 9- O Presidente da Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10. 10- Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão no julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10. 11- Interposto o recurso será enviado um comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, §§ 1º, 2º, 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. 12- O processo administrativo ficará disponível para vistas aos interessados no site do Jardim Botânico de Brasília, no sítio: www.jardimbotanicodebrasilia.df.gov.br

CAPITULO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Feita a classificação e habilitação das licitantes e não havendo a interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo ao Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília para homologação, com a adjudicação do objeto ao primeiro classificado.

11.2- Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado será publicado.

11.3- Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato.

CAPÍTULO XII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1- A licitante vencedora assinará um Contrato com o Distrito Federal, por meio do Jardim Botânico de Brasília - JBB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação expedida pelo JBB, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, sem prejuízo das penalidades previstas no item relativo às penalidades deste Edital, conforme artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2- O não comparecimento dentro do prazo e condições acima estabelecido, sem justificativa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (art. 81 da Lei nº 8.666/93), acarretando ao interessado a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

12.3- É facultado ao JBB quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

12.4- O disposto no subitem supra não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.5- Pode a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, assegurado à parte excluída o prévio exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

13.1- O contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VI deste Edital.

13.2- O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 13.3– À execução do presente contrato será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações posteriores, o Edital e seus anexos.
- 13.4– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
13. 5– O prazo de vigência do contrato será de 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos
13. 5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
13. 5.2 - O prazo supramencionado poderá ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.
13. 6- Integram o contrato: o edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pela licitante vencedora.
13. 7- No ato da assinatura do termo a contratada informará o número da agência e da conta bancária para receber o pagamento.
- 13.7.1- O pagamento proceder-se-á mediante crédito em conta corrente junto ao Banco de Brasília – BRB, nos termos do Decreto Distrital nº 32.767/2011.
13. 8- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, para itens que se referem à ampliação e até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, para itens que se referem à reforma.
13. 9– O JBB designará um executor para o contrato, o qual se incumbirá das atribuições dispostas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.
13. 10– O JBB providenciará a publicação resumida do contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.
13. 11– O JBB poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses autorizadas pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justificando o motivo e assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
13. 12- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
13. 12.1– alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
13. 12.2– superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
13. 12.3– interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
13. 12.4– aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
13. 12.5– impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 13.6– Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- 13.7– Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;
- 13.8- O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta

hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. 1– A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 14. 1.1– até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;
 14. 2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
 14. 3- Prestar os serviços na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma estabelecido pelo setor responsável pelos serviços do Jardim Botânico de Brasília;
 14. 4- Manter o pessoal identificado quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários que por questão de ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses do Jardim Botânico de Brasília;
 14. 5- Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao contratante por seus empregados;
 14. 6- Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o setor responsável pelos serviços de manutenção do JBB, designado para fazer a supervisão do contrato;
 14. 7- Fornecer aos seus funcionários, todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da melhor maneira possível tais como locomoção, alimentação, ferramentas, equipamentos individuais de proteção, além de outros que possam colaborar para o bom cumprimento das tarefas. Sempre que houver falta do efetivo, providenciar a imediata substituição, mantendo assim a quantidade estipulada neste Projeto Básico;
 14. 8- É de responsabilidade da contratada a remoção de entulho e outros detritos oriundos da execução da obra;
 14. 9- Designar um preposto aceito pela contratante para responder pelo contrato. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para servidores da contratante, quanto para fornecimento e a execução dos serviços em si, e será responsável por outras despesas decorrentes da prestação de serviços constantes no EDITAL;
 14. 10- Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que efetue significativamente a situação econômica financeira da empresa ou a imagem pública;
 14. 11- Informar na NF. O valor do ISS, compreendido no preço, observando na forma do disposto no Decreto nº 154.122, de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal, observando-se a redução de alíquota permitida pela Lei nº 479, de 09/07/93, publicado no DODF, do dia 12/07/93, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme Lei nº 7.450/85, Art. 52 e Portaria nº 314/86 (MF) e suas alterações;
 14. 12- A contratada será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na execução dos serviços, não tendo esses, nenhum vínculo empregatício com o Jardim Botânico de Brasília;
 14. 13- É de inteira responsabilidade da contratada imprimir qualquer planta baixa necessária para execução do projeto dos arquivos presentes e no CD em anexo, e atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto presente Projeto Básico;
 14. 14- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 14. 15– A Contratada se obriga a cumprir o contrato e todas as condições do Edital e seus Anexos;

14. 16– A Contratada se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos pessoais ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou agentes, na execução dos serviços contratados, decorrentes de seu dolo ou culpa;
14. 17– A Contratada se responsabiliza pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas eventuais, qualquer que seja o valor, decorrentes da prestação dos serviços contratados;
14. 18- A responsabilidade da Contratada não se exclui ou diminui em razão da fiscalização ou acompanhamento do contratante;
14. 19– Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
14. 20– A contratada deverá apresentar a equipe de trabalho até 05 (cinco) dias corridos antes do início de cada uma das fases do projeto;
14. 21– Será de responsabilidade da contratada a alocação dos recursos de *hardware* e *software* para desenvolvimento dos trabalhos;
14. 22– A participação de pessoal técnico do JBB em reuniões deverá ser precedida de solicitação ao executor do contrato;
14. 23– A contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitada pela Administração, deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do trabalho em andamento, bem como proceder às necessárias correções tendo em vista a execução do sistema de informação em questão;
14. 24– A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e da Administração Pública do Distrito Federal;
14. 25- A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
14. 26– É obrigação da contratada comprovar mensalmente junto ao gestor do contrato, responsável pelo repasse do recurso público a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, em atendimento ao art. 3º, Incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 5.087/2013;
- 14.27- A Contratada se obriga a apresentar a Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 14.28– É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Decisão nº 8007/2009 – TCDF;
- 14.29– A Contratada deverá apresentar explicitação detalhada da composição da taxa de benefícios e despesas indiretas – BDI que, não pode ser superior ao estimado no Anexo X do Edital.

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

- 15.1– O Jardim Botânico de Brasília obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 15.2- Indicar o executor interno do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 15.3- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 15.4- Fornecer todas as informações e colocar à disposição da contratada todos os elementos necessários à execução dos serviços.
- 15.5- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 15.6- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.
- 15.7- Fiscalizar a execução do objeto contratado.

CAPÍTULO XVI – DO PAGAMENTO

- 16. 1- Para efeito de pagamento a licitante contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 16. 1.1.- Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - 16. 1.2- Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (MF/PGFN/SRF), atualizada;
 - 16. 1.3- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, (CRF) fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei Federal nº 8.036/90;
 - 16. 1.4- Certidão Negativa de Débitos (CND), ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pela Fazenda Federal, atualizada;
 - 16.1.5- Comprovante, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados;
 - 16.1.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 16. 2– O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas de 1 - 29,98%, 2 - 31,98% e 3 - 38,04% cada, conforme Cronograma Físico Financeiro, e conforme Normas de Execução Orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato;
- 16. 3- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, por culpa do JBB, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação IPCA/IBGE “*pro rata tempore die*” conforme determinação geral do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 16. 4- Caso haja possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, ao JBB fará jus ao desconto na mesma proporção do item anterior, desde que não contrarie as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 16. 5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16. 6- Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada da garantia do respectivo contratado, consoante o § 2º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16. 7- Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

16. 8- Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus.
16. 9- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e ou inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.
16. 10- A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, que possua créditos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, informará o número da agência e da conta corrente onde deseja receber seus créditos, conforme dispõe o art. 6º, *caput*, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, de 17 de fevereiro de 2011.
16. 10.1– A seguir estão dispostas as situações que estão excluídas das disposições do *caput*, do art. 6º, do Decreto Distrital nº 32.767/2011: “Parágrafo único. Excluem-se das disposições do *caput* do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011: I- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; III- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.”
- 16.11– De acordo com o § 1º, do art. 63, do Decreto-DF nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 38.123 de 11/04/2017: “*Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.*”

CAPÍTULO XVII – DO REAJUSTE

- 17.1– Os preços contratuais não serão reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano.
- 17.2- Caso ocorra a necessidade de reajuste contratual, contado da data de apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal no 10.192 de 14.02.01, publicada no DOU de 16.02.01, ou legislação superveniente que venha regular a matéria, será adotado como índice de reajuste o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto Distrital nº 37.121/2016 (art. 2º, § 1º).

CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA

18. 1- Por ocasião da celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
18. 2- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);
18. 3- Seguro-garantia:
18. 3.1- No caso da licitante optar pela apresentação de seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade de seguro”;
18. 3.2- Quando a contratada optar pela garantia através de título da dívida pública, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com o JBB;

18. 3.3- Se, por qualquer razão, durante a execução do contrato for necessário a prorrogação do prazo de validade da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo JBB.
18. 3.4- Fiança bancária;
18. 3.4.1- A cobertura deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de execução do contrato;
18. 3.4.2- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por uma instituição financeira, que por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável à expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002 e deverá ser apresentada em original, com cobertura até o término do contrato;
18. 3.4.3- Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
18. 4- A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
18. 5- A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato. Se prestada em dinheiro, a garantia será restituída com correção monetária.
18. 6- A não prestação da garantia exigida será considerado recusa injusta ao aceite do contrato, implicando na imediata anulação do termo.
18. 7- A garantia de todos os serviços relacionados a reforma deverá ser de 05 (cinco) anos, após a data da entrega definitiva da obra.

CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES

- 19.1- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e nos contratos dele decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.3- O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
19. 4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
19. 4.1- Advertência;
19. 4.2- Multa;
19. 4.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
19. 4.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
19. 5- OBSERVAÇÕES:
19. 5.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

19. 5.2- As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa (art. 87, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
19. 5.3- A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO

20. 1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
20. 1.1- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
20. 1.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
20. 2- As atribuições do executor do contrato estão dispostas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.
20. 3- Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços prestados, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
20. 3.1- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
20. 3.2- Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada, que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
20. 3.3- Determinar a re-execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
20. 3.4- Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma: a) mediante Termo de Recebimento Provisório (Termo Circunstanciado) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, nos termos do art. 73, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e; b) mediante Termo de Recebimento Definitivo (termo circunstanciado), por servidor designado pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso 10 (dez) dias do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XXI – DO FORO COMPETENTE

- 21.1 - É competente o foro de Brasília para dirimir questões contratuais.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Havendo divergência entre os termos do Edital e os modelos Anexos, prevalecerão os termos do Edital.

22.2- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, a um dos membros da Comissão, mediante recibo, dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

22.3- As informações prestadas pela Comissão serão numeradas sequencialmente e juntadas ao processo licitatório, sendo consideradas como aditamento ao Edital.

22.4- Ao JBB se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, adjudicar a contratação do objeto desta Tomada de Preços, no todo ou em parte, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, na forma dos arts. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, excepcionada a hipótese do Art. 59, § único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5- As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época.

22.6- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Decisão nº 8007/2009 - TCDF.

22.7- Não sendo feito pedido de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante esteja de pleno acordo com o Edital e seus anexos e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da sua proposta, não cabendo qualquer reclamação posterior.

22.8- Conforme o § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, *“é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta”*.

22.9- A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na esfera da Administração Pública, assegurando-a a ampla defesa.

22.10- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060, conforme disposições previstas no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

22.11- A vistoria não é requisito para habilitação ou participação, entretanto, a proponente que optar em não realizar vistoria, deverá manifestar por meio de declaração pleno conhecimento do local e de suas condições, conforme modelo do Anexo XIII do Edital.

22.12- Para agendar as vistorias, as interessadas deverão ligar para os servidores Lucas Henrique de Oliveira Rocha Gomes, Telefone: (61) 99984-0410, Local: Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Área Administrativa/Diretoria Executiva - Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, das 9:00 hs às 16:00 hs (Horário de Brasília) de terça a sexta-feira.

22.13- Na contagem dos prazos constantes no Edital será obedecido o art. 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os

prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22.14- De acordo com a Lei Distrital nº 5.061/2013, nos seus artigos:

“Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, obrigatoriamente, nas licitações ou nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, deve constar dos editais de licitação e dos contratos cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil.

Art. 2º O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.”

22.15- De acordo com a Lei Distrital nº 5.448/2015, determina que os órgão e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal dispõe:

- I. – discriminatório contra a mulher;
- II. - que incentive a violência contra a mulher;
- III. – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação; e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 1º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

22.16- De acordo com a Lei Distrital nº 32.751/2011 dispõe sobre a vedação do NEPOTISMO no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal:

“(…) Art. 8º Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- I. – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II. – agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

22.17- O referido Edital e o seus Anexos serão disponibilizados a todos os interessados também em CD-ROM (art. 7º, § 2º, inciso II c/c art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores):

São Anexos deste Edital:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO IV – Modelo de Declaração para Fins de Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.854/99

ANEXO V – Modelo de Proposta de Orçamento

ANEXO VI – Modelo Minuta do Contrato

ANEXO VII – Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO VIII – Penalidades/Sanções – Decreto nº 26.851 de 30.05.06 e alterações posteriores; Decreto 26.993 de 12 de julho de 2006; Decreto nº 27.069 de 14 agosto de 2006

ANEXO IX – Modelo de Cronograma Físico Financeiro

ANEXO X – Modelo de Planilha Detalhada de BDI

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Parentesco, para fins de cumprimento ao Decreto Distrital nº 32.751/2011, de 04/02/2011

ANEXO XII – Modelo de Termo de Vistoria

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas condições

ANEXO XIV – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XV - Modelo de Carta Proposta da Licitante

JÚLIO CÉSAR SANTOS DE MELO

Comissão Permanente de Licitação

Presidente



Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília, em 03/10/2019, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA - Matr.0272819-2, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação do JBB**, em 03/10/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA REGINA SILVA PAIVA - Matr.0007055-6, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 03/10/2019, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA - Matr.0267920-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 03/10/2019, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29302722)
verificador= **29302722** código CRC= **0BB43528**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3366-2141